

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL
SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS
INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes dos quadros do Magistério do Município de Bom Jardim de Minas, cuja remuneração seja inferior ao piso nacional, reajuste nos termos da Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, nos seguintes termos:

I – Os cargos de Professor Municipal I e II passam a ter vencimento R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Os cargos de Coordenador, Coordenador de Creche e Supervisor passam a ter vencimento de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondentes à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2022.

Bom Jardim de Minas/MG, 29 de março de 2022.



Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, abrangendo os profissionais que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo aqueles que atuam nas áreas de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Recentemente, por meio da publicação da Portaria nº 67/2022, foi concedido o reajuste de 33,24%, elevando o piso salarial nacional do magistério para o R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Assim, o presente Projeto de Lei tem como finalidade efetivar o piso salarial nacional instituído em nível federal, proporcionalmente às horas atribuídas a cada um dos cargos mencionados, conforme as planilhas de cálculo anexas elaboradas pela Planejar que presta serviços contábeis e financeiros a este Município.

Esperando a aprovação por parte dos Senhores, frente ao interesse público tutelado por este Projeto, apresento considerações de apreço.

Bom Jardim de Minas, 29 de março de 2022.



Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal